



Esta obra comenta a Lei Federal nº 12.587/12 (*Estatuto da Mobilidade Urbana*) e destaca os serviços públicos de transportes, bem como os princípios de direito que os orienta, reconhecendo, inclusive, a essencialidade, a sustentabilidade, a mobilidade e a acessibilidade como diretrizes fundamentais do desenvolvimento sustentável e da convivência no contexto urbano. É texto básico para os operadores e gerenciadores de transportes públicos e privados, por todos os modais, auxiliando também aos estudiosos do Direito Urbanístico e do Direito Administrativo em geral. O livro conceitua e comenta os princípios dos serviços públicos com ênfase no serviço de transporte, e comenta, artigo por artigo, a Lei da Política Nacional de Mobilidade Urbana, compilando farta jurisprudência e doutrina especializada no assunto. É obra que não pode faltar na biblioteca da Administração Pública em geral e dos que trabalham no setor público ou privado de transportes.

GERALDO SPAGNO GUIMARÃES

COMENTÁRIOS À LEI DE MOBILIDADE URBANA

Lei nº 12.587/12

Essencialidade, sustentabilidade, princípios e condicionantes do direito à mobilidade

Prefácio

Cristiana Fortini

Área específica

Direito Administrativo

Áreas afins

Direito Urbanístico

Público-alvo/consumidores

Procuradores municipais, estaduais, AGU, Assessores Jurídicos de Secretarias, órgãos e entidades gestoras de transportes, magistrados e promotores, urbanistas e advogados de empresas de transporte.

Formato: 14,5x21,5 cm

CÓDIGO: 10000368

G963c Guimarães, Geraldo Spagno

Comentários à Lei de Mobilidade Urbana – Lei nº 12.587/12: essencialidade, sustentabilidade, princípios e condicionantes do direito à mobilidade / Geraldo Spagno Guimarães; prefácio Cristiana Fortini. – Belo Horizonte : Fórum, 2012.

256 p.

ISBN 978-85-7700-614-4

1. Direito administrativo. 2. Direito urbanístico. I. Fortini, Cristiana. II. Título.

CDD: 341.3
CDU: 342.9

Informação bibliográfica deste livro, conforme a NBR 6023:2002 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT):

GUIMARÃES, Geraldo Spagno. *Comentários à Lei de Mobilidade Urbana – Lei nº 12.587/12: essencialidade, sustentabilidade, princípios e condicionantes do direito à mobilidade*. Belo Horizonte: Fórum, 2012. 256 p. ISBN 978-85-7700-614-4.

Geraldo Spagno Guimarães

Advogado pela PUC Minas

(Medalha Sobral Pinto).

Mestre em Direito Administrativo pela UFMG.

Pós-graduado em Direito pela Fundação Dom Cabral.

Lecionou na UEMG, Universidade FUMEC, Faculdade Pitágoras, PUC Minas, CEAJUFE e Cursos de carreira jurídica.

Atuou como advogado na extinta TELEMIG (por concurso).

Foi Procurador-Chefe do IPSEMG.

Assessor Jurídico da Procuradoria-Geral do Município de Belo Horizonte e da BHTRANS.

É consultor de entes públicos e privados e membro da Diretoria do IMDA.

“A dedicação com que o autor se debruçou sobre o tema do transporte coletivo, assunto de indiscutível aridez, dada a complexidade técnica que o toca, bem como novidadeiro, em face da Lei nº 12.587/12, torna-o invulgar (...) A você, os meus parabéns pela séria contribuição ao Direito Administrativo. Seu livro é único.”

Cristiana Fortini

*Doutora e Professora da graduação,
mestrado e doutorado da UFMG*

“(…) li com atenção e gosto (…) o orgulho desse seu amigo foi se avultando a cada página. Constatação que diz com seus predicados de estudioso diligente e dedicado, e que confirma inferência mais ampla no sentido de que benfeita e bem sucedida é a tarefa que se realiza com prazer. E isso está vivamente estampado em seu livro. A intimidade com o tema e o prazer que a reflexão lhe proporciona evidenciam-se a cada linha.

Júlio C. S. Esteves

*Mestre e Professor da PUC Minas
e da Universidade FUMEC*

SUMÁRIO DO LIVRO:

LISTA DE ABREVIATURAS

PREFÁCIO

Cristiana Fortini

APRESENTAÇÃO

Geraldo Luís Spagno Guimarães

CAPÍTULO 1

SERVIÇOS PÚBLICOS – CONCEITO FINALÍSTICO, A PARTIR DA SATISFAÇÃO DOS INTERESSES E NECESSIDADES DOS DESTINATÁRIOS

CAPÍTULO 2

PRINCÍPIOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E SUA APLICAÇÃO AO TRANSPORTE PÚBLICO URBANO

CAPÍTULO 3

A LEI FEDERAL Nº 12.587/2012 E A MOBILIDADE URBANA

CONCLUSÃO

REFERÊNCIAS

ANEXO – LEI Nº 12.587, DE 3 DE JANEIRO DE 2012